



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 08/2022

Ao Projeto de Lei nº. 041/2022 – Autor: Legislativo Municipal.

EMENTA: “Altera a Epígrafe; a alínea “c” do inciso I do Parágrafo único do artigo 2º; o inciso III do artigo 3º; os incisos I e IV do artigo 5º; o § 2º do artigo 9º; e adiciona o Parágrafo único ao artigo 11, todos do Projeto de Lei nº. 041/2022”.

As Comissões que a presente subscrevem, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a presente EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA, **alterando** a Epígrafe; a alínea “c” do inciso I do Parágrafo único do artigo 2º; o inciso III do artigo 3º; os incisos I e IV do artigo 5º; o § 2º do artigo 9º; e adiciona o Parágrafo único ao artigo 11, todos do Projeto de Lei nº. 041/2022:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 000/2022”;

“Art. 2º [...]

Parágrafo Único - As medidas adotadas deverão ser:

[...]

c) sistema de energia solar fotovoltaica; ”;

“Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

[...]

III - sistema de energia solar fotovoltaica: utilização de captação de energia solar fotovoltaica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água; ”;

“Art. 5º [...]

I - 3% (três por cento) para as medidas descritas na alínea c, inciso I, e alínea a, inciso III;

[...]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



IV - 11% (onze por cento) para as medidas descritas na alínea d, inciso I. ”;

“Art. 9º [...]”

§ 2º Caso haja o descumprimento da obrigação prevista no § 1º, a Administração Municipal, uma vez constatada a alteração no imóvel, além de decretar a imediata extinção do benefício, na forma do artigo 10, inciso I, desta Lei, imporá ao contribuinte multa no valor equivalente ao IPTU incidente sobre o imóvel, bem como a perda do direito a qualquer benefício tributário já concedido ou a conceder.”;

“Parágrafo único. A soma de qualquer benefício constante do artigo 5º desta lei com outros descontos tributários municipais não poderá acarretar em redução maior que 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de IPTU do imóvel.”

Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 17 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Tereza Camilo dos Santos

Presidente

Cristiane Giangarelli

Relatora

Mirele P. Cetto Leite

Secretária

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cristiane Giangarelli

Presidente

Givanildo José Tirolti

Relator

Karina Bach

Secretária

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE

Sérgio Korb Bastos

Presidente

Cristiane Giangarelli

Relatora

Sandro Sabino Borges

Secretário

APROVADO

P/ UNANIMIDADE

Em, 22/08/2022

PRESIDENTE

Praça João XXIII, 200 - Centro - Fone (44) 3642-9450 CEP 85.980-000 - GUAÍRA - PR

www.camaraguaira.pr.gov.br

camara@camaraguaira.pr.gov.br